



## DE SANTA CATARINA

DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Ofício nº 01/2025/SCTI/GABSA

Florianópolis, data da assinatura digital

Processo SCC 00016143/2024

Prezado Gerente de Mensagens e Atos Legislativos,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao ofício nº 1786/SCC-DIAL-GEMAT, que consulta sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0359/2024, que "Institui o Programa de Aprendizagem do Uso Ético da Inteligência Artificial nas Escolas do Estado de Santa Catarina e dá outras providências", oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), gostaríamos de informar:

Em análise da propositura legislativa, emitimos o Parecer Técnico em anexo, em resumo, entendemos que o tema é importante, porém a solução proposta de forma isolada não apresenta a eficiência e eficácia necessária por tratar de temática de grande complexidade e que já é objeto de iniciativas por parte do Estado seguindo as diretrizes da BNCC (Base Nacional. Comum Curricular).

Embora a proposta de um Programa de Aprendizagem do Uso Ético da Inteligência Artificial nas Escolas de Santa Catarina aborde um tema de grande importância, **recomenda-se a não aprovação do projeto**. A educação em IA deve ser integrada às diretrizes educacionais existentes, respeitando o processo de formação do conhecimento já previsto na BNCC bem como outros requisitos que devem ser tratados de acordo com a elevada complexidade do tema.

Ficamos à disposição para fornecer outras informações que julgar necessárias.

Respeitosamente,

**Ramicés dos Santos Silva**  
Secretário Adjunto de Estado da  
Ciência, Tecnologia e Inovação  
(assinado digitalmente)

Ao Senhor  
**Rafael Rebelo da Silva**  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos\*  
Florianópolis/SC



## **ANEXO**

### **Parecer Técnico sobre o Projeto de Lei Estadual que Institui o Programa de Aprendizagem do Uso Ético da Inteligência Artificial nas Escolas do Estado de Santa Catarina**

#### **1. Introdução**

A inteligência artificial (IA) é uma das tecnologias mais impactantes do século XXI, transformando setores como saúde, educação, economia e entretenimento. A crescente digitalização da sociedade exige que as novas gerações sejam preparadas para lidar com essas tecnologias de forma crítica e ética. No Brasil, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) já prevê a inclusão de temas relacionados à computação e à tecnologia no currículo escolar, reconhecendo a importância do letramento digital para a formação integral dos estudantes.

O Projeto de Lei que propõe a criação de um Programa de Aprendizagem do Uso Ético da Inteligência Artificial nas Escolas de Santa Catarina, embora bem-intencionado, apresenta uma abordagem que pode ser considerada isolada e fragmentada. A motivação para a educação em IA é válida, mas a implementação de um programa específico sem a devida integração às diretrizes educacionais existentes pode resultar em um uso ineficaz de recursos e em uma formação do conhecimento que não respeita o processo pedagógico já estabelecido.

#### **2. Importância do Tema e Recomendações**

A discussão sobre o uso ético da inteligência artificial é, sem dúvida, de extrema relevância. No entanto, a proposta de um programa isolado pode levar a um consumo de recursos de forma não planejada e integrada. A formação de professores, a seleção de ferramentas tecnológicas e a curadoria de conteúdos devem ser abordadas de maneira holística, respeitando as diretrizes da BNCC e as necessidades específicas de cada contexto escolar.

Recomenda-se que a temática da inteligência artificial deste projeto de lei seja debatida em fóruns pertinentes, envolvendo todos os atores do ecossistema de inovação e tecnologia, bem como educadores e especialistas. Essa abordagem colaborativa garantirá que a implementação do ensino sobre IA seja eficaz e alinhada com as diretrizes educacionais já estabelecidas, promovendo uma formação que respeite o processo de construção do

Ao Senhor  
**Rafael Rebelo da Silva**  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos\*  
Florianópolis/SC



conhecimento que passa pelo pensamento analítico, letramento digital e tantas outras temáticas anteriores e que já contam com iniciativas em andamento no Estado.

### **3. Necessidade de Diálogo e Integração**

A construção de um programa de ensino sobre inteligência artificial deve ser um esforço conjunto que envolva educadores, gestores, especialistas em tecnologia e representantes da sociedade civil. O diálogo entre esses grupos é fundamental para garantir que as iniciativas sejam relevantes e contextualizadas, evitando a fragmentação do conhecimento e a sobrecarga de conteúdos que podem confundir os alunos.

A integração do ensino de IA que já pode ser percebida nas diretrizes da BNCC já tem como objetivo o desenvolvimento de habilidades críticas e éticas em um contexto mais amplo, promovendo uma educação que não apenas ensine sobre tecnologia, mas que também prepare os alunos para serem cidadãos conscientes e responsáveis. Fomentar, incentivar e apoiar esta implantação e o caminho mais eficiente e eficaz pois considera a formação como um todo.

### **4. Conclusão**

Embora a proposta de um Programa de Aprendizagem do Uso Ético da Inteligência Artificial nas Escolas de Santa Catarina aborde um tema de grande importância, **sua implementação deve ser rejeitada com base nos argumentos aqui apresentados**. A educação em IA deve ser integrada às diretrizes educacionais existentes, respeitando o processo de formação do conhecimento já previsto na BNCC bem como outros requisitos que devem ser tratados de acordo com a elevada complexidade do tema.

A discussão e o desenvolvimento de um programa eficaz devem ocorrer em fóruns apropriados, envolvendo todos os atores do ecossistema educacional e tecnológico. Essa abordagem garantirá que a formação dos estudantes seja abrangente, contextualizada e alinhada com as necessidades do século XXI, preparando-os para os desafios e oportunidades que a era digital apresenta.

Ao Senhor  
**Rafael Rebelo da Silva**  
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos\*  
Florianópolis/SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **1DY568NH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**RAMICÉS DOS SANTOS SILVA** (CPF: 031.XXX.139-XX) em 08/01/2025 às 15:46:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:46:05 e válido até 30/03/2118 - 12:46:05.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2MTQzXzE2MTU2XzlwMjRfMURZNTY4Tkkg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016143/2024** e o código **1DY568NH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



## **DESPACHO DE RATIFICAÇÃO**

Ratifico o parecer exarado pelo Assessor Especial, Ramicés dos Santos Silva, constante às fls. 03 a 05 dos autos, relativo ao Projeto de Lei nº 0359/2024, com fundamento no art. 18, inciso VII, do Decreto Estadual nº 2.382/2014, na redação conferida pelo Decreto nº 1.317/2017.

Diante do exposto, restituo os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC), com encaminhamento à Gerência de Mensagens e Atos Legislativos (GEMAT), para providências legais.

**EDGARD USUY**

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação  
(assinado digitalmente)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **N0FNE125**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**EDGARD NOVUCHY PEREIRA USUY** (CPF: 003.XXX.139-XX) em 23/06/2025 às 19:27:13

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/03/2024 - 17:29:18 e válido até 05/03/2124 - 17:29:18.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE2MTQzXzE2MTU2XzlwMjRtJmJGTkUxMjU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00016143/2024** e o código **N0FNE125** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.